



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 093 / 96

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será paritário e presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Um representante titular e um suplente das demais Secretarias Municipais;
- IV - Três representantes titulares e três suplentes dos trabalhadores da área da saúde; e
- V - Seis representantes titulares e seis suplentes dos usuários, indicados pelas Associações, Conselhos Comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, além das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.142/90 e no Artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - Definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS, no município;
- IV - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas Federal e Estadual de governo;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

PREFE

Registrado

....., fls

Publicado

e Prefeit.

Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

VI - Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ação de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Sistema Único de Saúde-SUS, no município;

VIII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde a cada quatro (04) anos;

IX - Participar da formulação e da execução da política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de dois (02) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Não poderá haver coincidência de término de mandato entre os representantes dos segmentos do Poder Público e usuários.

§ 3º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação do substituto, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal.

§ 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito à um voto.

PREFEIT
CA
Registrado i
....., fls.
Publicado p
e Prefeit. N
Canitar,



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

ARTIGO 5º - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, sendo que o vice-presidente deverá ser eleito entre os representantes dos usuários.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142/90, Artigos 1º e 2º das decisões do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 019/93 e 025/93, bem como, demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M.CANITAR, 10 de outubro de 1.996.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
020, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 10 / 10 / 96.


**ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL**


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças